

## Quando o corpo se torna *indigente*: Sobre processos de morrer à luz do Estado

*When the body becomes destitute: On the processes of dying from the perspective of the state*

### RESUMO

Este estudo tem por objetivo discutir algumas questões sobre a construção da identidade do corpo morto enquanto *indigente*. Referimo-nos aos cadáveres que adentram ao Instituto Médico Legal (IML) sem documentos que os identificam: nome, endereço e filiação. Buscamos discorrer sobre o que legitima a atualização do status do morto, que passa a ser entendido como não identificado, ignorado, ou, simplesmente, *indigente* sob a ótica estatal. Acessamos, então, algumas práticas do IML do Distrito Federal por meio de entrevistas com peritos e delegados, especialistas que, dentre departamentos policiais, metodologias médico-jurídicas e documentos, compõem uma cadeia técnico-burocrático de criação. Por meio da ciência médica, que serve de instrumento na criação de discursos, procura-se dar sentido a estes corpos, cujo desconhecimento é a única informação. Dotado de racionalidade e poder, o Estado autoriza e produz narrativas sobre corpos que, já em vida, desafiavam os pressupostos da “boa cidadania”.

**Palavras-chave:** Indigentes – IML – Estado – Polícia – Antropologia da morte

### ABSTRACT

This study aims to discuss some questions about the construction of the identity of the dead body while destitute. We refer to the bodies that enter the Institute of Legal Medicine (IML) without the documents that identify them: name, address and affiliation. We seek to discuss what legitimizes updating the status of the deceased, which is understood as unidentified, ignored, or simply indigent from a State’s perspective. We accessed some practices of the Federal District’s IML through interviews with experts and delegates, specialists who, among police departments, medical-legal methodologies and documents, make up a technical-bureaucratic chain of creation. Through medical science, which serves as an instrument in the creation of discourses, we seek to make sense of these bodies, that unfamiliarity is the only information. With rationality and power, the State authorizes and produces narratives about bodies that, already in life, defied the assumptions of “good citizenship”.

**Keywords:** Destitute – IML – State – Police – Anthropology of death

\* Doutora em Antropologia Social. Bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). É professora do Departamento de Antropologia Social da Universidade de Brasília (DAN/UnB). CV: <<http://lattes.cnpq.br/1706193123967139>>

\*\* Mestranda em Antropologia Forense pela Universidade de Coimbra. É coordenadora da Rede Nacional de Isótopos Forenses Jovem. CV: <<http://lattes.cnpq.br/5905613707213690>>



*Até na morte há os excluídos, os 'não-reclamados', que vão para uma cova comum, sem nome, sem parentes, sem amigos, sem flores, sem orações, sem um gesto de amor (Godoy et al., 2003, p. 16).*

**N**este artigo exploraremos alguns dos processos de produção e institucionalização de sujeitos mortos enquanto corpos não identificados ou *indigentes*. Referimo-nos à produção administrativa e legal de classificação de mortos, por meio tanto de registros documentais quanto pela ausência destes. Partindo dos cadáveres que adentram ao Instituto Médico Legal sem documentos de identificação, buscamos discorrer sobre o que legitima a atualização do *status* do morto, que passa a ser entendido como não identificado, ignorado ou, simplesmente, *indigente*. Neste processo é fundamental compreender quem faz parte da construção dessa narrativa: instituições, agentes, saberes e papéis.

A pesquisa etnográfica se deu nas dependências da Policial Civil do Distrito Federal (IML/DF), no ano de 2018, com visitas ao Instituto Médico Legal (IML), mais especificamente no laboratório de Antropologia Forense; à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa (CHPP); ao Instituto Pesquisa de DNA Forense (IPDNA) e; ao Instituto Nacional de Criminalística (INC), parte da Polícia Federal.

Nestas instâncias foram realizadas entrevistas com delegados e peritos – que terão suas identidades preservadas ao longo deste trabalho – e tivemos acesso ao sistema informatizado da Polícia sobre pessoas desaparecidas no Distrito Federal – essencial para o cruzamento de dados sobre os mortos não identificados. Buscamos, nesses espaços, compreender as dinâmicas e as relações do trabalho policial, no que se refere ao processo burocrático de classificar corpos de sujeitos que, já em vida, desafiavam os pressupostos da cidadania. Na relação com nossos interlocutores e com os documentos acessados, o “escutar” (Cardoso de Oliveira, 1996) foi ação essencial à constituição do trabalho, uma vez que o que buscamos é compreender a perspectiva desses outros. De forma complementar, realizamos leituras de etnografias sobre as práticas policiais no Brasil, para que pudéssemos acessar, de forma mais ampla, as dinâmicas empreendidas pelas autoridades que lidam com a morte.

Os dados serão orientados por duas perspectivas analíticas, que se complementam. Para abordar a instituição IML nos apoiaremos nas concepções de Weber sobre a burocracia. A obra deste autor é inspiração para melhor enquadrar o IML como instituição estatal e seu lugar nas práticas administrativas, mas também para circunscrever o lugar dos sujeitos que a compõem, os ditos especialistas. Ao refletir sobre seu ofício, nos aproximamos dos processos de documentação e das tecnologias de gestão dos corpos mortos que conformam os domínios de um tipo específico de saber, o médico-legal. Para melhor compreender as maneiras pelas quais o fazer pericial toma parte na formação do Estado Nacional, a partir de seu engajamento na produção de informações que dizem respeito tanto ao cidadão quanto à sociedade, dialogamos com trabalhos etnográficos sobre temas periciais e suas racionalidades burocráticas (Kant de Lima, 1995, 2008; Misse, 2011; Ferreira, 2013; Medeiros, 2016). A premissa

que orienta tais estudos, e que aqui partilhamos, é a de que o ato de documentar não se reduz a materializar em papel uma realidade que existe apartada dessa forma de registro, mas é um ato escrito classificatório e, portanto, formador de uma realidade.

## Etnografando instituições: entre o IML e a delegacia

O controle começa na porta de entrada: “Bom dia. Identificação? Você vai aonde? Falar com quem?”. Antes do acesso propriamente dito no complexo da Polícia Civil, uma cancela separa a entrada do IML/DF. O prédio baixo e extenso ocupa o centro do complexo, que conta com outras instituições policiais vizinhas.

A sala de espera estava vazia. Algumas cadeiras preenchiam o espaço. Uma funcionária, à esquerda da entrada, estava trabalhando em seu computador. Pedimos informações, afinal havíamos marcado horário com o perito, diretor do Departamento de Antropologia Forense na época. Muito solícita, a moça foi à procura do profissional e, logo ao voltar ao saguão pediu-nos que a acompanhássemos. A entrada restrita somente para funcionários resultava em um corredor branco e mal iluminado. “Não se assusta, aqui é feio” advertiu a funcionária, seguido de uma risada. Paramos em frente a uma grande porta branca. “Podem entrar, qualquer coisa estou lá fora”, disse a funcionária e logo saiu. Ao adentrar o local logo vimos, através de uma divisória de vidro, duas ossadas limpas e montadas sobre duas mesas, uma ao lado da outra.

Pequena, simples e equipada, a sala contava com mais dois profissionais, que estavam sentados à frente do computador. O perito-diretor explicou cada detalhe sobre o funcionamento do local. Mostrou armários, estantes e materiais referentes à Antropologia Forense. Além disso, confessou, desanimado, como se dava o atendimento às famílias. Aquele mesmo lugar em que trocávamos informações sobre o assunto era o espaço no qual conversavam agentes e familiares. “Familiares recebem informações incertas e assistem aos trabalhos puramente técnicos nos corpos de seus possíveis entes queridos. A realidade da estrutura de departamentos estatais é lamentável”, reclamou o perito.

Na sala principal havia uma porta ao fundo, que dava entrada a uma nova dependência. Uma estante guardava diversos crânios e, do outro lado, várias caixas comportavam remanescentes ósseos de desconhecidos. O perito revelou que o ossuário mantido no IML apresentava somente *individuos não identificados*. Mas até quando estes ossos ficariam ali ou o que seria feito com eles? Foi revelado que a ideia era deixá-los lá, à espera de novas informações que pudessem identificá-los, mas que novas ideias eram cogitadas para o destino das ossadas: a solicitação de autorização ao Ministério Público para estudá-las e desenvolver pesquisas e técnicas. Tudo deveria ser detalhadamente registrado.

Devido às dificuldades encontradas no trabalho de identificação e registro de pessoas *desconhecidas* e *desaparecidas*, o perito-diretor revelou que a amostra de registros de pessoas desaparecidas é *poluída*: “As pessoas registram o desaparecimento na delegacia e não voltam para retirar a ocorrência quando seus parentes voltam para a casa. Isso dificulta nosso trabalho, quando vamos confrontar informações de desaparecidos com os corpos que chegam sem

identificação aqui”.

Tal como indicado por ele, percebemos que o trabalho no Departamento de Antropologia Forense seria melhor entendido se compreendêssemos as atividades registradas nas delegacias, pois seria possível mapear as possíveis continuidades entre vivos desaparecidos e mortos não-identificados. Desse modo, a fim de elucidar algumas questões, fomos recebidas na Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa (CHPP), assim como na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). Interessamo-nos em saber como ocorrem os registros de desaparecidos, que são utilizados pelos peritos que realizam a identificação de corpos e ossadas.

A delegada responsável pela DPCA à época da realização da pesquisa explicou que no Distrito Federal quase não há casos de desaparecimento de crianças; ao se tratar de adolescentes, os casos são vistos como fugas. Contudo, ao persistirem as ausências, estes casos são logo transformados em questão criminal, tornam-se a “cara do homicídio”, transformando-se em ocultação de cadáver e, “via de regra, o desaparecimento vira inquérito policial”.

Essa configuração dos casos de desaparecimento no Distrito Federal dá uma nova roupagem ao protocolo que deve ser seguido; associados à questão criminal, à morte violenta, eventos que são dirigidos à CHPP. Ao falar sobre as práticas metodológicas do departamento, a delegada explica:

*Tem uma agente de polícia que é agente da CHPP. Aí ela pega todos os desaparecimentos, aí ela checa primeiro se a pessoa apareceu, né. Pega a ocorrência, aí, a partir disso, se descarta os que ela consegue. E também tem uns inquéritos lá que só tem corpo com ossada, o mais difícil de achar, que aí você tem que extrair o DNA dos familiares. Aí ela pega a ocorrência dos desaparecidos, que vêm descritas as características. Ela abre todo dia o nosso sistema e olha as ocorrências de desaparecidos que foram registradas no DF. Nosso sistema da polícia é todo integrado. Então, você coloca lá: “desaparecimento de pessoas”, hoje, dia 18, por exemplo; 17, domingo. Vão sair todas as ocorrências que foram registradas no Distrito Federal com esse termo. Então ela faz esse pente fino. Aí depois, a partir das características, ela vai fechando, porque também quando sai o nosso laudo... o laudo antropológico, justamente isso para falar as características. Porque a própria ossada... eu achava incrível. O Doutor Malthus, ele falava aproximado altura, se é homem ou mulher. E a partir disso você vai vendo pelas características do desaparecido para tentar checar. Aí você chama os familiares, leva eles para o IPDNA [Instituto Pesquisa de DNA Forense] para fazer o DNA, para ver se confirma, se aquela vítima é aquela pessoa. [...] A gente parte as nossas investigações pela identificação da vítima. Sem identificação da vítima não tem para onde correr, você não sabe nem por onde começa.<sup>1</sup>*

De forma objetiva e preestabelecida se apresentam as atividades mencionadas. Há normas a serem seguidas, que correspondem a protocolos e registros minuciosos sobre os

<sup>1</sup> Entrevista realizada com a delegada da Polícia Civil, que tem sua identidade preservada, sobre as atividades realizadas no IML e suas instalações, em 18/01/2019, na Polícia Civil, Brasília, Brasil.

casos, orientando a ação do quadro administrativo e estabelecendo uma ordem para a realização do trabalho. Ao tratar do trabalho pericial em locais de crime com vítimas mortas, deve-se registrar o acontecimento na delegacia mais próxima e seguir uma burocracia condicionada.

A delegada indica a sequência da burocracia e aponta que, ao encontrar o corpo ou a ossada, deve ser realizada uma ocorrência policial, vinculada à unidade mais próxima. Em seguida, o IML pode buscar o material. “Está tudo interligado e a base está na delegacia de origem”, menciona a delegada. Nesse sentido, o IML é responsável por recolher cadáveres e ossadas, trabalho vinculado à delegacia. Como o IML é um instituto da Polícia Civil, são peritos e médico-legistas que atuam como auxiliares da investigação, conduzida pela delegacia de polícia: “Tudo tem que ser solicitado e registrado em delegacia, via sistema”, afirma a delegada.

No procedimento racionalizado, a Guia de Remoção do Cadáver, como indica Medeiros (2016), é preenchida em três vias pela delegacia e permite abertura do inquérito policial para investigação do caso. Com as informações da Guia é possível, então, iniciar o procedimento de registro do corpo e da institucionalização do morto no IML: “Achou uma ossada: liga para a delegacia da área. A delegacia registra, faz a via de recolhimento, aí o IML vai lá buscar”, como mencionado pela delegada. O conjunto de informações coletadas pela polícia e pelos profissionais do IML faz parte de uma narrativa que estabelece verdades por intermédio de práticas autorizadas, legitimadas pelos saberes científico e jurídico. Isto posto, a especialização científica pela qualificação profissional, explicitada por Weber, consiste em uma ordem pela divisão e coordenação de atividades, a partir da relação entre os profissionais e seus instrumentos, visando eficácia e rendimento (Freund, 2003).

## Burocracia: atores e ações

As práticas legais e administrativas executadas no Instituto Médico Legal são compreendidas aqui como um conjunto de procedimentos estatais guiados e orientados a partir do capital simbólico de mecanismos racionais, escritos, hierárquicos, especializados. Para tanto, orientamos nossa análise inspiradas em Max Weber, de modo a entender as normas que impõem gerência aos corpos, isto é, os modos de articulação entre saberes e práticas.

A ordem, conceito importante na obra de Weber, deve ser acessível e compreendida segundo a racionalidade de seus agentes (Douglas, 2007). Fins e valores orientam a ação do Estado e são produzidos por especialistas que disputam a esfera estatal. Nesse sentido, a racionalidade burocrática é caracterizada pelo pensamento institucional, que, conseqüentemente, organiza-se em rotinas.<sup>2</sup>

Weber (2012, p. 35) compreende como principal característica do Estado moderno a

<sup>2</sup> Carla Teixeira (2014) percebe a rotina como parte inerente dos trabalhos atribuídos ao Estado. Para a autora, ao etnografar esses espaços tem a sensação de um desconfortável deslocamento sobre uma dinâmica um tanto quanto fastidiosa e a impressão de que os verdadeiros acontecimentos estariam se passando em outro lugar. Em um possível cenário, assistimos funcionários em seus escritórios trabalhando debruçados em seus computadores, individualmente em trajes formais, alocados em prédios grandiosos, regulados em oito horas diárias. “A questão que parece se colocar de forma mais candente quando se mergulha nesses universos é: o que se aprende sobre o mundo institucional quando nenhum evento crítico ou drama social acontece? Afinal, se este é o ritmo do dia a dia que qualifica, com raras exceções, o ofício da burocracia, é preciso compreendê-lo e mapeá-lo, pois expressa um valor central desse mundo: a rotina” (Teixeira, 2014, p. 34).

“ordem administrativa e jurídica que pode ser modificada por meio de estatutos, pela qual se orienta o funcionamento da ação associativa realizada pelo quadro administrativo [...]”. Por meio dos manuais, leis, constituições, decretos, recursos e demais documentos tratados como oficiais são estabelecidos e modificados os contextos que guiam o funcionamento de atividades institucionais, a ordem acaba regrido comportamentos e estabelecendo protocolos.

Ao discutir o que designa de *dominação legal com quadro administrativo burocrático*, Weber indica que se baseia no direito estatuído de forma racional, respeitado pelos membros de uma associação. Por *associação* o autor entende uma relação social fechada, com participação limitada e a presença de um dirigente e um quadro administrativo, segundo uma ordem que garante comportamentos adequados ao meio inserido. Dito isto, e compreendendo a existência de fluxos no sistema estatal, a ação dessa associação é entendida como “a ação do próprio quadro administrativo, legítima em virtude do poder de governo ou de representação” (Weber, 2012, p. 30). Sendo assim, neste contexto, começamos a compreender como se dá a organização estatal e, por consequência, as atividades e ações periciais.

A *dominação legal* significa o cuidado racional, pela administração, de interesses previstos dentro de limites jurídicos. Para que tal organização funcione há o que Weber denomina de *autoridade institucional*, regulada por uma *hierarquia oficial*, cuja “organização de instâncias fixas de controle e supervisão para cada autoridade institucional” a define. Desse modo, para que haja êxito da racionalidade, busca-se a qualificação profissional, de modo que não é qualquer cidadão que pode ocupar postos que demandam responsabilidades administrativas. Procura-se por aqueles preparados e qualificados profissionalmente, os especialistas (por exemplo, peritos, delegados ou médicos-legistas).

Portanto, como é o caso do Brasil, para ingressar no quadro administrativo do setor estatal determinado deve-se realizar um concurso público. Com a aprovação da seleção mediante prova objetiva, o profissional apresenta diploma de ensino superior que, de acordo com o edital ao qual submeteu sua candidatura, exigirá áreas específicas de conhecimento. Passará, também, por processos de formação, nos quais terá aulas sobre o trabalho a ser realizado e aprenderá sobre a instituição na qual exercerá atividades específicas.

Além da *associação* composta por profissionais altamente qualificados, Weber entende que “a documentação e o exercício contínuo de atividades pelos funcionários constituem, em conjunto, o escritório, como ponto essencial de toda moderna ação da associação” (Weber, 2012, p. 143). Assim, as instituições – delegacias e institutos médico legais, por exemplo – são parte essencial para elaboração de documentos e para ações administrativas.

As características discutidas até então são essenciais para o entendimento da *dominação legal* weberiana, da burocracia, cujo exercício se dá pelo quadro administrativo. Nessa ação é fundamental, portanto, o preenchimento e armazenamento de documentos nas instituições. O referido quadro é composto por funcionários individualmente livres – e, por isso, não podemos deixar de notar os elementos subjetivos nos processos estatais enquanto reflexo de interesses pessoais, valores morais e negociações extralegais. Entretanto, tais indivíduos são submetidos à disciplina e controle de seu serviço, enquanto são geridos por processos de formação. A qualificação profissional cresce com a continuidade na burocracia e com a especialização de



conhecimentos.

A teorização de Weber nos auxilia a refletir sobre o caso em tela, do Instituto Médico Legal do Distrito Federal (IML/DF). Nesse caso, a especialização associativa acarretou a inserção de necropapiloscopistas à equipe do DF, os quais atuam na chegada dos cadáveres. Todos os corpos que passam pelo IML/DF têm suas digitais coletadas, quando possível, pelo grupo especializado. O armazenamento das amostras, em um banco de dados em construção, “serve para posterior identificação através do confronto das digitais do corpo com as que estão no documento de identidade apresentado pela família [...]” (Medeiros, 2016, p. 124).

Mais à frente voltaremos aos efeitos dessa prática, por ora basta salientar que o que a legitima, portanto, é a realização do saber profissional executado por um especialista reconhecido por seus pares e levado a termo em dado local. Em outras palavras, a dominação se faz em virtude do conhecimento, em seu caráter racional. Poder, conhecimento e burocracia constituem uma tríade em função do desenvolvimento do saber prático de serviço, isto é, das atividades administrativas nas instâncias estatais: o poder produz o próprio saber (Foucault, 2018). Essas ações, envolvidas pela atividade documental, que legitima mecanismos estatais pela escrita – instrumento de poder e segregação (Castilho; Lima; Teixeira, 2014) –, fazem parte da impessoalidade formalista que possibilita a existência da *dominação legal* e, enfim, do Estado moderno Ocidental.

Para além das considerações tecidas, julgamos importante compreender as diferentes reflexões aplicadas aos limites das práticas de poder, ou ao que se entende por Estado, como concebe Castilho, Lima e Teixeira, (2014, p. 13-14). Ao admitir formas dinâmicas nessa complexa organização moderna, o Estado não pode ser entendido como um ser dotado de consciência e intenção, mas composto por feixes de relações de poder – das quais fazem parte indivíduos que exercem seus papéis profissionais de funcionários do Estado.

Assim também, ao adotarmos a crença de que a administração pública representa “O Estado”, não podemos perder de vista que a institucionalização e a subjetivação de seus princípios e funções ocorrem por meio de leis e normas, em agências e por agentes que os integram e, assim, creem nela. Ao fazer referência à medicina nuclear, Douglas (2007) relaciona a crença que temos nesta instituição com a fé depositada pelos cientistas em seus métodos e práticas sobre os resultados, em uma relação de cooperação e confiança mútua. Poder é atribuído às instituições, para produzirem e controlarem informações, pois demandamos seu perfeito funcionamento – não significa que, de fato, elas funcionem.

A partir disso, conforme Castilho, Lima e Teixeira, (2014), engendra-se uma rede de pessoas que se agregam e se reagrupam alicerçadas em interesses, percepções ou adesões semelhantes. A dimensão da crença é de extrema relevância, pois acreditar na unicidade, na coerência e na efetividade das práticas de poder da administração pública é fundamental para o não questionamento de laudos e documentos preenchidos por autoridades, afinal os indivíduos enraízam as próprias práticas institucionais (Douglas, 2007), tornando-as verdades.

Aos olhos de Bourdieu (2008), passamos de um capital simbólico difuso, apoiado em um reconhecimento coletivo, a um capital simbólico objetivado, codificado, delegado e garantido pelo Estado em sua forma burocratizada. Observamos a construção de uma verdade



inquestionável, produzida por “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamentos dos enunciados”, circunscrita e relacionada a “sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem” (Foucault, 2018, p. 54). Por fim, o trabalho de crenças, de (re)produção ideológica, faz o Estado, “produzindo subjetividades e assujeitamentos, agenciamentos, códigos de conduta e moralidades” (Castilho; Lima; Teixeira, 2014, p. 14).

Somos fluxos internos em nossas próprias subjetividades, mas seguimos fluxos externos objetivos estabelecidos pelo Estado – como uma relação de troca. Dessa forma, aquilo que é produto de nossas ações contem frações de subjetividade, mas como o funcionamento do Estado, realizado por indivíduos, está aplicado a uma coerência, a uma ordem e, enfim, a uma objetividade, esta acaba nos moldando em nossas atividades e relações cotidianas.

### IML/DF: a construção do espaço burocrático de criação

Institutos de Medicina Legal são parte importante na construção da identidade dos indivíduos mortos desconhecidos. Em suas dependências - departamentos, setores e seções - os trabalhos periciais são realizados: necropsias, exames, produção de documentos, entrevistas, entre outras atividades. O *Manual de Rotinas da Polícia Civil do Distrito Federal* (Brasil, 2014) apresenta um relato sobre a criação e o desenvolvimento do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal (IML/DF).

Os primeiros registros de atividades médico-legais realizadas na capital datam de 1957. Os laudos da época apresentavam informações somente sobre a idade do cadáver, a causa da morte, o local do óbito e a data do acontecimento. A parte técnica – o exame necroscópico no cadáver – era feita em Luziânia ou em Planaltina, localidades próximas à Brasília. No mesmo ano, o primeiro caso de Traumatologia Forense<sup>3</sup> foi registrado e o hospital recém construído, Craveiro Lopes, foi cenário no desempenho do caso, com uma equipe improvisada, mas altamente qualificada.

Criado em 1959, o Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal era subordinado à Divisão de Polícia Técnica do Departamento Federal de Segurança Pública. No ano seguinte, os trabalhos passaram por um aperfeiçoamento e os laudos de necrópsia incorporaram dados como filiação, assinatura do médico e local de nascimento. Ao final do ano de 1961, a Divisão de Polícia Científica é formada, comportando o Instituto de Criminalística (IC), o Instituto de Identificação (II) e o Instituto de Medicina Legal (IML); contudo, logo foi extinta. Fundou-se, então, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica, onde “em 18 de abril de 1962, aconteceu a inauguração da nova sede do IML, instalada no Setor Policial Sul, com uma sala de necropsia, uma câmara frigorífica com seis gavetões, recepção, sala de repouso do médico de plantão e sala do diretor” (Brasil, 2014, p. 2).

Em 1963, com técnicas e atividades sendo elaboradas e desenvolvidas, os laudos

<sup>3</sup> Área específica da medicina legal que lida com lesões corporais sob o ponto de vista jurídico e das energias causadoras do dano.





passam a apresentar um modelo diferente e próximo ao atual. Passou a constar a nomenclatura do Instituto, a nomeação dos legistas pelo Diretor, assim como a assinatura de dois legistas para a conclusão do processo. Dois anos depois, a Divisão de Polícia Técnica passou a ser composta pela Secretaria, pelo IML, pelo IC, pelo II, assim como pelo Serviço Fotográfico e pelo Setor Escolar. Nessa composição, o IML realizava perícias médico-legais requisitadas por autoridades policiais, judiciárias, administrativas e órgãos do Ministério Público.

Para compor o quadro administrativo, o primeiro concurso público para médico legista ocorreu em 1967. Configurado como um marco, o concurso ampliou o quadro e a qualidade de profissionais. Já em 1978, Leonídio Ribeiro, professor, dá nome ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal, ao ser homenageado.

No começo dos anos de 1980, a Seção de Toxicologia e Análises Clínicas e a Seção de Histologia são criadas na Divisão de Perícias Médico-Legais. Anos depois, em 2001,<sup>4</sup> o IML começou um processo de informatização com o Setor de Digitação de Laudos. No ano seguinte, os próprios peritos passam a digitar seus laudos e, pelo sistema *Millenium*, integram a rede da Polícia Civil do Distrito Federal, disponibilizando referidos documentos para as delegacias em um sistema integrado na capital.

A partir dessa configuração administrativa construída ao longo dos anos, o IML é o instituto responsável por perícias em seres humanos, sejam estes vivos ou mortos, e realiza tais atividades quando requisitadas pelas autoridades policiais, judiciárias ou órgãos relacionados ao Ministério Público,<sup>5</sup> como mencionado anteriormente. Para isso, é necessário que seja solicitada uma requisição por meio do processo burocrático estabelecido, de modo que a perícia sempre é reativa, o que significa que nunca realiza suas tarefas sozinha. Os corpos que passam pelo IML geralmente são causa de morte violenta<sup>6</sup>, razão pela qual devem compor em processo o inquérito policial<sup>7</sup> e necessariamente este inquérito vai ser encaminhado para a Justiça.

<sup>4</sup> Não temos dados para o IML-DF sobre um período crucial para a sociedade brasileira, o contexto da Ditadura Militar (1964 a 1982). Nesse período o Estado brasileiro passou por um conjunto importante de mudanças e intervenções políticas, tendo ocorrido uma série de violações com uso das instituições públicas e seus agentes. No que diz respeito ao tema em tela, é sabido que os IMLs foram fundamentais na produção de verdade sobre pessoas mortas, sendo importantes ferramentas na produção de desaparecimentos forçados e nas execuções sumárias que marcam as práticas de produção de mortes.

<sup>5</sup> Departamento de Polícia Técnica. Disponível em <<https://www.pcdf.df.gov.br/idades-policiais/policia-tecnica>>. Acesso em: 14 maio 2019.

<sup>6</sup> Casos em que o cadáver tem interesse policial e jurídico. O corpo é encaminhado ao IML e é atestado o óbito por meio de um laudo que explica a morte e sua decorrência.

<sup>7</sup> O fato de a sanção penal somente poder ser aplicada processualmente impõe ao Estado a consecução de atividades destinadas a obter a aplicação da pena: a *persecutio criminis*, consubstanciada por duas fases: a investigação criminal e a ação penal. A investigação criminal constitui atividade preparatória da ação penal, de caráter preliminar e informativo, cujo escopo é fornecer ao órgão da acusação substrato para a propositura da ação penal; esta, uma vez instaurada, enseja o desenvolvimento do “devido processo”, reclamado pela Constituição Federal (art. 5.º, LIV) para a efetivação da pretensão punitiva estatal e a infligência da sanção penal. A ação penal, por implicar um natural constrangimento ao *status libertatis* do indivíduo, requer, para sua propositura e instauração, a existência de justa causa, sob pena de rejeição da denúncia ou queixa (art. 395, III, do CPP) – em caso de indevido recebimento da denúncia ou queixa, a coação deve ser considerada ilegal, ensejando a impetração de *habeas corpus* para o trancamento da ação penal (art. 648, I, do CPP). A justa causa para a ação penal repousa na exigência de elementos de convicção que proporcionem suporte fático e demonstrem a viabilidade da acusação (indícios de autoria e prova da existência da infração penal), não bastando, para sustentar o constrangimento da ação penal, a singela descrição (imputação), na denúncia ou queixa, de um fato revestido de tipicidade, despido de um “começo de prova”. Eis a relevância do inquérito policial, enquanto instrumento precípuo de investigação: propiciar a existência de justa causa para a propositura e a instauração da ação penal, atendendo assim, ao imperativo da segurança na ação da justiça e salvaguardando os indivíduos acusações levianas, temerárias ou desprovidas de qualquer lastro. (Fuller; Junqueira; Machado, 2015).

É importante observar uma dimensão na qual a instituição IML se insere, a da burocracia cartorial inquisitorial que suporta o processo de produção de mortos, gestão das mortes e construção de invisibilidades. Há uma importante bibliografia que reflete sobre contextos de produção de inquéritos policiais no Brasil (Kant de Lima, 1989, 1995; Misse, 2011; Vidal, 2013). O que tais autores nos permitem é desnaturalizar as perspectivas que nossos interlocutores possuem desta ferramenta burocrática policial. Se observarmos o exposto na definição de investigação criminal (nota 6), que ressalta a “relevância do inquérito policial”, percebemos o apagamento do que a bibliografia acima tem buscado revelar, ou seja, dos processos pelos quais tais procedimentos são fontes de desigualdades e violências institucionais. O arquivamento é a ferramenta primordial nesse processo, reenquadrando as categorias de “público” e “oficial” em outra ordem, a do sigiloso, do secreto e do particular aos agentes do Estado (Kant de Lima, 1989; Peirano, 2006).

O Instituto de Medicina Legal, nesse sentido, é tanto o espaço no qual ocorre a transformação de cadáveres em *mortos*, a partir da conjunção entre a polícia, a justiça e a medicina legal (Medeiros, 2016) quanto parte de um sistema mais amplo de produção de sujeitos invizibilizados/invizibilizáveis. Neste cenário, então, ocorre a institucionalização da morte e do morto: o IML promove a atividade institucional para definir  *fatos* e produzir  *verdades*, que são incorporados a inquéritos policiais como descrições dos eventos, tal como afirmam, “segundo categorias predeterminadas pelo quadro administrativo e pelo conhecimento científico”. Assim, a elaboração de documentos e registros oficiais é transformada em premissas que amparam decisões judiciais futuras (Rezende, 2012). A partir da realização de exames médico-legais nos corpos, “a construção de documentos públicos permite estabelecer uma verdade jurídica” (Medeiros, 2016, p. 82).

Interessante notar que a ação dos Institutos de Medicina Legal é diferente em cada parte do país. Cada local tem seu próprio modo de funcionamento, seja no corpo técnico-administrativo, seja burocraticamente. Não há normas que orientem, de forma geral, sistemática e unificada, as metodologias e maneiras de organização dos diversos Institutos. Nesse cenário não há um rigor, tampouco uma padronização na realização das tarefas. Um exemplo é o tempo em que um corpo não-identificado permanece no IML, que vai depender da estrutura e das instalações de cada instituto.

*Depende do IML. Tem IML que você vai ver o corpo não-identificado lá um ano na geladeira. Tem outros IMLs... por exemplo, eu estava no Maranhão agora. Quando dá 15 dias, eles já solicitam ao juiz a inumação. Aí 15 dias depois, eles enterram o corpo. Vai depender de cada local. Quem, normalmente, determina ou autoriza que se enterre sem a identificação, normalmente, é o juiz. É feita uma petição ao juiz, ou é encaminhado um ofício ao juiz, se solicita essa inumação. Você foi lá no IML, você deve ter visto várias ossadas lá, a ossada é considerada como um corpo. Eles querem guardar lá, eles guardam. Tem outros IMLs que não guardam, tem outros IMLs que enterram. Então, não tem uma regra. Cada um espera um tempo limite e é muito da estrutura do IML. Tem IML que consegue deixar o corpo fresco por muito tempo na geladeira, porque tem uma capacidade de armazenar corpos muito*



*grande. Outros transformam os corpos putrefeitos em ossadas, como é o caso daqui [DF] e faz uma coleção de ossadas. Outros enterram.*<sup>8</sup>

O procedimento forense da transformação dos corpos frescos em ossadas é a forma de preservá-los encontrada pelo IML do Distrito Federal segundo suas disposições físicas e materiais. Devido à exigência de um espaço menor para preservar os remanescentes ósseos, o setor de Antropologia Forense do IML/DF acaba por reunir, de fato, uma coleção. Preservar este material é, de certa forma, acessar quem já foram aquelas pessoas e autorizar o processo burocrático que as constituem socialmente após a morte.

A gestão dos corpos, nesse sentido, é a gestão das mortes e da construção de sujeitos, segundo categorias administrativamente definidas. Enquanto se perde o corpo fresco, há um ganho de saberes institucionalmente estabelecidos. Assim, o IML é um local físico e institucional de construção de fatos e verdades, e os indivíduos tornam-se o próprio espaço de criação discursiva. São sujeitos da própria história, enquanto são construídos pela narrativa estatal, mas são invisibilizados, enquanto compostos por categorias pré-estabelecidas.

## A ciência médica como instrumento do Estado: poder e controle

Como proposto por Foucault, a ciência médica desenvolveu-se a partir de algumas necessidades de arranjo e configuração social sobre a população, cujo “controle da sociedade sobre os indivíduos não opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo” (Foucault, 2018, p. 144). Enquanto contexto social, político e econômico, a organização moderna investiu no corpo biológico, tornando-o realidade biopolítica a serviço do Estado e, na medicina, como disciplina estatizada.

Os corpos, desse modo, eram alvo de controle e hierarquização. A ciência médica tornava-se instrumento do Estado, localizada entre o cuidado e controle, subordinada à administração. No espaço urbano, ao esquadrihar a população, um sistema de vigilância e registro centralizado era implementado para controle e contagem.

Excluem-se aqueles que não fazem parte da paisagem, aqueles que se contrapõem à organização de espaços públicos e que não acessam o espaço privado, aqueles que carecem demais, aqueles que não são mais considerados úteis ao funcionamento do sistema. Assim, há um esquadrihamento médico bastante completo e, isto posto, “em nome da saúde e da vida, o médico passa a dispor da autoridade política necessária para exercer sobre a população uma série de intervenções higienizadoras e imunizadoras” (Neto, 2008, p. 50-51), o que permanece nos dias atuais.

Segundo Pereira (2001), há uma ampla dimensão entre o biológico e o jurídico, razão pela qual não há uma definição exata do que seja a Medicina Legal, embora com várias tentativas de contemplá-la ao longo dos séculos. Nesse sentido, Pereira estabelece, na introdução de seu manual, que “a medicina tradicional objetiva o tratamento e a cura, é a ‘Arte de curar’, como

<sup>8</sup> Entrevista realizada com policial federal, que tem sua identidade preservada, sobre as atividades realizadas no IML e suas instalações, em 20/05/2019, na Polícia Federal, Brasília, Brasil.



definida por Hipócrates. Desmembrou-se com o correr dos tempos e o envolver da ciência, na Higiene que é a 'Arte de Prevenir'. Em 1575 surgiu, então, novo esplêndido ramo, Medicina Legal, a 'Arte de relatar em juízo'" (Pereira, 2001, p.1).

A Medicina Legal, de toda forma, encontraria sua expressão no que define essa ciência e arte a serviço dos interesses jurídicos e sociais, contribuindo para elaboração, interpretação e aplicação de leis, a partir do olhar médico. Além disso, é uma especialidade multidisciplinar por aplicar diversos ramos da medicina e as necessidades do direito.

A partir dessas condicionantes, a polícia, enquanto instituição que atua segundo categorias médicas em contexto legal e enquanto autoridade médica que adquire nas relações de poder, *cria* (Medeiros, 2016) suas próprias questões, que são respondidas por seus setores internos, por meio dessa cadeia de saberes e transursos. Ao considerar a Medicina Legal, da qual o cadáver é parte integrante, o que eles buscam é entender a morte como o fim total e permanente das funções vitais, assim como o entendimento de causas, circunstâncias e repercussões jurídico-sociais. Nesse sentido, a disciplina utiliza os conhecimentos práticos das ciências médicas, a fim de orientar questões judiciais.

Desse modo, os corpos desconhecidos são constituídos, muitas vezes, como *indigentes*, a partir de uma sucessão de trabalhos – e também de relações de poder e saber e concepções morais –, sob o manto das práticas científicas, burocráticas e judiciais (Rezende, 2012), os quais permitem seu (re)conhecimento e sua existência como um corpo não-identificado, mas legível. Esse corpo irreconhecível perante o Estado começa, então, a ser formado.

Não obstante, é preciso atentar à categoria "pessoa", que parece dissociar-se do corpo: de indivíduo cultural e socialmente construído, ele se torna um corpo orgânico, um cadáver fruto de uma observação técnica, sob a ótica da Medicina Ocidental (Medeiros, 2016). A partir da morte, é buscada uma *personalização* do corpo por um processo criativo, pois para cada corpo há uma personalidade civil.<sup>9</sup>

Ao tratar como desconhecidos há um duplo desafio: o primeiro compreende a indefinição da condição humana, entendida como o conjunto do corpo humano somado à sua existência jurídica/pessoalidade civil. O segundo, por sua vez, corresponde à morte, que justificaria, por si só, a extinção da pessoa (Rezende, 2012). Contudo, neste caso, a morte biológica não basta e só é possível afirmar institucionalmente uma morte a partir da emissão da Declaração de Óbito – documento que permite confirmação institucional da morte.

*[...] equivalência entre um corpo individual e a pessoa como sujeito parece auto evidente, nos casos envolvendo pessoas desaparecidas e cadáveres desconhecidos a correspondência entre categoria e entidade não se coloca de maneira tão clara. Nessas situações, parece haver – por motivos opostos – o que chamarei aqui de um estado de "suspensão" na condição de pessoa: neste caso teríamos, por assim dizer, nomes sem corpos de um lado e corpos sem nomes, de outro (Rezende, 2012, p. 15-16).*

<sup>9</sup> De acordo com o 2º artigo do Código Civil, "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

O que se encontra, *a priori*, nos Institutos de Medicina Legal é apenas um corpo e não um *alguém* morto (Rezende, 2012). Para que se possa transformar o corpo em pessoa é preciso que ela *termine de morrer*, que seja identificada por laudos e documentos: dizer quem morreu e como morreu. Em outros termos, é curioso considerar, portanto, a vida após a morte, pois move atores sociais e instituições, e modifica a configuração do grupo, compondo tramas sociais, nas quais estão todos envolvidos (Medeiros, 2016).

*Tecnicamente, um cadáver “desconhecido” é aquele que não pôde “provar” sua identidade civil quando da descoberta de sua morte biológica, ou seja, foi encontrado sem documentos que ajudassem a identificá-lo ou em estado avançado de putrefação, quando a identificação visual torna-se muito difícil ou impossível. [...], é necessário identificar o cadáver, ou a pessoa por trás do cadáver. [...] A morte biológica é uma certeza, mas uma certeza insuficiente: embora seja condição necessária, não basta para que haja a morte da pessoa (Rezende, 2012, p. 23).*

O corpo não identificado encontrado na cena de crime, aos poucos, vai ganhando uma história, uma identidade, um contexto. Contudo, é necessário considerar os personagens envolvidos nessa trama. Hierarquicamente superiores, especializados e estrategicamente selecionados, os peritos, delegados, médicos-legistas moldam a subjetividade desses corpos. Sem informações sobre estes cadáveres não é permitido que os corpos sem identificação sejam simplesmente inumados. Devem, por sua vez, ser colocados à disposição, como um espaço de criação discursiva. Precisam ser identificados, contabilizados e localizados no mapa estatal. Documentos, portanto, auxiliam nessa criação narrativa. Os corpos não identificados recebem, portanto, nomes incertos, localizações marginalizadas e são fatalmente encaminhados ao esquecimento. O caso de Paulo pode nos ajudar a compreender esse processo, que muitas vezes tem início antes do morrer.



## A construção documental do corpo morto: quando os mortos têm registros, mas os cadáveres permanecem sem identificação

Figura 1. Certidão de Óbito com nomes preservados

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME: [REDACTED]

MATRÍCULA:  
154609 01 55 2016 4 00216 102 0066963 15

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	parda	ignorado, com 50 anos
NATALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Belo Horizonte - MG	Emissor "" desconhecido...J	NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		
[REDACTED]		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA MÊS ANO
DEZESSEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, às 08h e 05 min		16 09 2016
LOCAL DE FALECIMENTO		
HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA, BRASÍLIA - DF		
CAUSA DA MORTE		
TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, AÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		DECLARANTE
NO CEMITÉRIO DE SOBRADINHO - BRASÍLIA/DF		HELOIZA PEIXOTO DE BARROS
NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO		
[REDACTED]		
OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÃO		
O falecido, nascido aos 09/07/1966, era ignorada. Foi apresentada e arquivada a declaração de óbito nº 24521560-3. Registro feito conforme o Ofício de nº 3825/2016 do IML de Brasília-DF. Os demais elementos exigidos pelo art. 80 da Lei 6.015/73, o declarante como representante legal do IML ignora. Laudo nº 38752/16, Guia nº 248/16, PPHBB. Data do Registro do óbito: 30/09/2016		
Nome do Ofício		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto		Guará-DF, 16 de dezembro de 2016
Oficial Registrador: Emival Moreira de Araújo		Oficial Escrevente
Cidade: Brasília-DF		[REDACTED]
End.: QE 02 Lote N Área Especial, Guará I-DF		[REDACTED]
Cep: 71010-003 - Fone: (61)3568-3200		[REDACTED]
Selo nº TJDFT20160400621044PBB		[REDACTED]
Para Consultar acesse www.tjdft.jus.br		[REDACTED]

ARPENBRASIL AA 002881475 BRP

FONTE: Acervo das autoras

Conforme ocorrência registrada na Segunda Delegacia de Polícia do DF, o ocorrido foi um acidente de trânsito com vítima. Esta foi atropelada em uma das vias do Plano Piloto (Eixão Norte), em Brasília-DF, por volta das 19:00 h. Dentre os envolvidos, o motorista e a vítima, esta identificada como "morador de rua – não identificado". Ainda segundo o histórico do Registro, o "morador de rua não identificado" teria sido socorrido e dado entrada no Hospital de Base, inconsciente. Em um aditamento, o agente responsável informa que "a vítima do presente acidente de trânsito, não identificada, faleceu às 08:05 da data de hoje, 16/09/2016, no Hospital de Base. Por solicitação do agente, a natureza da ocorrência foi alterada para Acidente de Trânsito com Vítima Fatal, tendo em vista a necessidade de solicitação de Guia de

Remoção de Cadáver” (Fonte: Comunicação de Ocorrência Policial).

Conforme consta na Certidão acima (Figura 1), o registro do óbito foi realizado 14 dias após a morte, tendo sido a representante legal uma médica do IML. Foi nesta instituição que o corpo deixou a condição de “morador de rua não identificado” para o reconhecimento de sua identidade, via procedimento de coleta de digitais pelos necropapiloscopistas. Como Paulo tinha “passagem na polícia”, foi possível identificar sua identidade pelo cruzamento dos bancos de dados, ainda que não estivesse de posse de qualquer documento de identificação. Entretanto, e apesar da identidade reconhecida, Paulo foi sepultado em cova social, com mais dois corpos supostamente não identificados, no Cemitério da cidade de Sobradinho (DF).<sup>10</sup>

O caso de Paulo permite pensar sobre os diversos aspectos aqui abordados, e nos coloca em diálogo com reflexões sobre a força dos documentos sociais, que tanto escapam aos poderes do Estado quanto funcionam como meio de ação de agentes estatais (Ferreira, 2013). Tomando como base diversos estudos que expressam o saber-fazer dessas instituições pelas quais passam o corpo morto, apresentamos a seguir as diretrizes que baseiam a racionalidade técnico-científica que perpassa sua produção. Na descrição serão apresentados não somente o processo, mas as instâncias e os documentos produzidos, desde o fato inaugural da morte até a institucionalização do morto.

Documentos são importantes em contextos de sociedades letradas, uma vez que a escrita é instrumento de poder e segregação – como mencionado – e, assim, devem ser levados em consideração. Mais que isso, documentos produzidos pelas associações do quadro administrativo – seja em delegacias, seja em IMLs – são compostos por uma linguagem que legitima e que pretende tornar os fatos narrados em verdades indiscutíveis. Os códigos policiais e médico-legais, descritos nos papéis oficiais – timbrados, carimbados e assinados – são realizados para o entendimento de autoridades. São informações instituídas em uma sequência de eventos, que compreendem desde o encontro do corpo morto – ou sua ausência – até a resolução do caso, instaurados em um inquérito policial e/ou em uma sequência de papéis preenchidos com as mais diversas informações. Os documentos, então, fazem parte de processos criminais, da “descoberta” de fatos e da apresentação das narrativas construídas por profissionais autorizados.

O laudo pericial é a prova de execução da perícia (Cherem, 2017), o registro que estabelece a verdade sobre a morte de alguém, em categorias e termos específicos da Medicina Legal (Medeiros, 2016). Mais do que a produção de saber sobre determinado corpo morto, o registro médico-legal estabelece uma narrativa, que se configura como *fato* e *verdade*. Portanto, a construção documental do corpo morto possibilitaria o direito de ser reconhecido como cidadão mesmo após seu falecimento, assim como promove o controle sobre estes corpos sem vida (Medeiros, 2016).

Apoiado à pesquisa e investigação dos fatos, o laudo é composto pelas seguintes

<sup>10</sup> O Cemitério de Sobradinho é administrado pela empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. A empresa é concessionária de seis cemitérios do Distrito Federal: Campo da Esperança (Asa Sul), São Francisco de Assis (Taguatinga Norte), Cemitério do Gama, Cemitério de Sobradinho, Santa Rita (Planaltina) e Cemitério de Brazlândia. O Cemitério de Sobradinho é um dos que possui uma “ala social”, com jazigos dedicados ao sepultamento de “pessoas em situação de vulnerabilidade”, cada jazigo é compartilhado por 3 corpos.

peças: Preâmbulo, Histórico, Descrição, Discussão, Conclusão e Respostas aos Quesitos. O Preâmbulo compreende algumas informações sobre quem designou o laudo, seu nome, função, vara e circunscrição judiciária. Do mesmo modo, é composto pelo nome, as habilitações e especializações do perito; assim como o tipo e o número do inquérito e a qualificação básica do periciando. Ainda na primeira parte, descreve-se a natureza da perícia, com a inserção de informações sobre as lesões corporais, se houve embriaguez, conjunção carnal, ou envolvimento toxicológico, entre outros – são as circunstâncias encontradas na situação criminal. Ademais, informações gerais, como dia, hora, local, assistentes e acompanhantes são essenciais nessa parte do relatório.

O Histórico descreve o conhecimento dos autos, a gravação da perícia, os acompanhantes, entre outras informações mais detalhadas acerca do acontecimento. É nesta fase que o Código de Processo Civil assegura ao perito o direito de ouvir testemunhas e recorrer a outras fontes que possam orientar seu trabalho, assim como solicitar documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, referentes à dinâmica do crime ou ao local da violência, por exemplo, indicando contextos e interpretações. Em seguida, a Descrição, parte objetiva e impessoal, revela particularidades, como o detalhamento de cicatrizes, manchas, tatuagens, informações odontológicas, entre outros; a descrição das lesões encontradas; a transcrição de exames radiográficos, laboratoriais e clínicos; assim como a temporalidade do evento. Ilustrações e fotografias também são anexadas nesta parte do laudo.

A Discussão, por sua vez, de forma racional, busca respostas aos quesitos, para estabelecer um relacionamento lógico entre histórico, descrição e bibliografia. Nexos de compatibilidade de natureza, tempo, intensidade e localização também constam desta parte do relatório, com os argumentos necessários para apreensão do caso. Ao afastar-se de “conjecturas pessoais”, a Discussão pretende propor hipóteses, possibilitando explicações para a narrativa elaborada. A Conclusão decorre da prévia discussão e, com brevidade, apresenta o preâmbulo da sentença. Por fim, a Resposta aos Quesitos deve ser breve e precisa, com respostas curtas, como “sim” ou “não”.

Ao passar por todo este processo, o corpo morto é transformado em laudo e, portanto, materializado, o que possibilita sua existência, mesmo após sua desintegração física. É preciso submeter o cadáver a tais processos técnicos e burocráticos, a fim de construí-lo como um *corpo morto*. Ao ser transformado em laudo, o cadáver convence (Rezende, 2012). Ademais, é preciso considerar que a decomposição de sua materialidade é, também, a decomposição de sua personalidade pela autoridade que o atende.

Nesse sentido, é interessante considerar que a morte biológica funciona como ponto de partida pela busca da *pessoalização*, cujo corpo é fragmentado e analisado de acordo com suas partes. Ao partir de sua unidade, passam a interessar os membros, a cabeça, o tronco, os tecidos e os órgãos (Medeiros, 2016). Nesse paradoxo de construção e desconstrução do corpo considera-se que “a perda de matéria se faz concomitantemente a um ganho de saber: os corpos que saem do IML na forma de laudos tornam-se *locus* de articulação de um *corpus* de conhecimento” (Rezende, 2012, p. 43). Em meio a esse desencontro de informações, que principia a busca pela identificação de corpos não identificados, revelam-se também práticas



de controle, exercício decisivo nos destinos dos mortos.

*Para manter a morte sob controle, ou seja, circunscrever cada morte individual no conjunto de princípios cosmológicos que regula a existência dos vivos, os Estados nacionais modernos criaram e vêm aperfeiçoando suas legislações funerárias, que se pautam, cada vez mais, pela racionalização, laicização e higienização da morte (Rezende, 2012, p. 67-68).*

Assim como o Laudo Pericial, a Declaração de Óbito é o documento com *status* de ato médico indispensável para as formas legais do sepultamento. Atesta a morte como *fato*, de modo que somente profissionais autorizados, no caso, o médico, devem preenchê-lo. Além disso, define a causa da morte e atende ao interesse médico-sanitário. O documento serve como base no registro civil da morte em cartório e é emitido em três vias: uma branca, que fica no cartório, uma amarela, encaminhada ao Ministério da Saúde e uma terceira, de cor rosa, que fica armazenada no órgão que a emitiu (Brasil, 2014).

Nesse sentido, “não há morte se não há um corpo, assim como, institucionalmente, não há morto se não há a declaração por parte de um médico” (Medeiros, 2016, p. 63). O documento mencionado somente é expedido após confirmação da identidade civil do cadáver e, assim, extingue-se também a personalidade civil, sendo o corpo enviado à família, à inumação ou à cremação jurídica da pessoa. O reconhecimento jurídico do *corpo morto* somente se dá mediante a emissão da Declaração de Óbito.

*No caso em que permanece sem identificação, o corpo segue armazenado no necrotério por até trinta dias, antes de ser enterrado como desconhecido ou ser doado a alguma escola de medicina, para fins de ensino e pesquisa. Mas o desafio às autoridades prossegue: há uma personalidade civil que deveria se extinguir junto com o cadáver, mas que continua existindo. Em relação ao corpo, é possível dizer que nunca deixa por completo o IML: mesmo depois de inumado, os índices produzidos na cadeia de referência da qual passa a fazer parte possibilitam que continue presente entre os vivos, a espera de um fim (Rezende, 2012, p. 60-61).*

Além disso, o Art. 81, que dispõe sobre os registros públicos determina que:

*Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento; e, no caso de ter sido encontrado morto, serão mencionados esta circunstância e o lugar em que se achava e o da necropsia, se tiver havido.<sup>11</sup>*

A Declaração de Óbito, portanto, é documento detentor de fé pública e transforma a

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6015original.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm)>. Acesso em: 5 maio 2018.

morte de um indivíduo em dado oficial. Assim, o morto pode ser oficialmente declarado como tal, demonstrando a autoridade destes profissionais do Estado em *matar o morto* (Medeiros, 2016). Conforme expresso por nossos interlocutores, este documento declara e evidencia, institucionalmente, a divisão entre a vida e a morte. Do mesmo modo, busca o controle, ao colaborar com a quantificação da população. Nesse sentido, o cadáver circula entre IML, funerária e cemitério, a partir do preenchimento desses papéis. Portanto, as rotinas cartoriais e médico-legais dão vida aos mortos, na medida que os constroem e os identificam – seja pelo seu próprio registro civil, seja pela tentativa de decifrá-lo.

Mas em que sentido o caso de Paulo aqui apresentado nos permite dialogar com os elementos acima expostos e que expressam, por um lado, o fazer nessas instituições nos termos de uma racionalidade técnico-científica, objetiva, lógica e exata; e por outro, os documentos gerados nesse processo como registros inequívocos dos fatos que pretendem autenticar. O caso em tela nos permite levantar interessantes questões.

(1) É possível, diante das metodologias utilizadas por peritos para a resolução de casos, relativizar o lugar dos documentos nos Estados modernos? Dito de outra forma, por meio da identificação de digitais seria possível prescindir da “Identidade”, como salientado por Peirano, quando afirma que a Carteira de Identidade faz o cidadão (2006)?<sup>12</sup> Estaríamos caminhando para uma era, projetada em tantas obras de ficção científica, em que nossos corpos e o controle sobre eles vai operar sem mediações de documentos e papéis? Antropólogos não são bons futurólogos, mas se avançamos com essa hipótese, em que a questão dos corpos não identificados poderia ser resolvida por meio da construção de técnicas e metodologias para a resolução dos casos, é provável que tenhamos que rever nossas leituras sobre o lugar central dos documentos nos regimes de autoridade, autenticação e produção de verdades vigentes nos estados modernos (Ferreira, 2013, p. 41). Contudo, essa hipótese não parece se confirmar na situação vivida por Paulo, o que nos conduz ao segundo ponto.

(2) O processo de passagem de “morador de rua não identificado” para o reconhecimento de sua identidade, com data de nascimento e idade provável, nos permite questionar a gestão de corpos não identificáveis, ainda que identificados. Voltando aos registros, o reconhecimento de Paulo foi possível graças à aplicação da metodologia de identificação por impressão digital, uma vez que ele não portava qualquer documento de identificação. Portanto, sua condição inicial de não identificado foi superada. Entretanto, não foi a condição de “morador de rua”, atestada durante todo o processo e solidificada tanto nos autos quanto na forma de seu sepultamento. A primeira questão que instiga é referente à própria definição da vítima como “morador de rua”, em que bases se chegou a este veredito?

Não detemos conhecimentos que nos permitam afirmar quais signos Paulo trazia (histórico/contexto social) que levaram ao agente a concluir por essa condição, de morador de

<sup>12</sup> A autora afirma que “o documento possui uma força (ilocucionária) que transforma o indivíduo em cidadão de um determinado Estado nacional e o qualifica para determinadas atividades. O vínculo entre o indivíduo e o documento que o identifica, portanto, não é apenas de representação, mas também de contiguidade e/ou extensão. Quando o indivíduo perde sua “identidade”, essa experiência é verdadeira em vários sentidos. Há um elemento de magia nessa associação: o indivíduo torna-se cidadão por sua carteira de identidade, mas, ao se descobrir sem a carteira, ele de fato não possui mais a identidade (que é civil e pública). A carteira faz o cidadão. Aqueles que já viram sua identidade forjada ou reconheceram sua assinatura falsificada em um cheque, por exemplo, conhecem o mal-estar da cópia falsa do seu ‘eu’” (Peirano, 2006, p. 34).

rua, o que podemos supor é que tal condição é mais resultante de “conjecturas pessoais” do que por aplicação de “metodologias técnicas e objetivas”. O que sabemos é que a afirmação não foi questionada em todo o processo, nem quando foi possível o conhecimento da identidade do falecido, tornando-se *verdade*. Assim, ainda que revelada a identidade de Paulo pelo uso da necropapiloscopia, seu corpo seguiu sendo tratado como “desconhecido”, sepultado em cova social juntamente com outros corpos *indigentes*. Portanto, conjecturas pessoais parecem ter preponderado sobre as metodologias aplicadas na construção/pessoalização desse corpo morto.

Há dois elementos que merecem destaque. Primeiro, o fato de Paulo não portar qualquer documento de identificação. Certamente esse foi um dos fatores que conduziram à conclusão de que ele seria um “morador de rua”. Ferreira indica a importância do zelo dispensado a documentos, nos casos de desaparecimento de pessoas. Tal zelo nos “aponta para a máxima importância e as múltiplas capacidades atribuídas a esses e a outros papéis que certificam e asseguram identidades, relações e direitos não só em repartições policiais, mas no contexto geral dos Estados” (Ferreira, 2013, p. 53).

Como afirma Mariza Peirano (2016), cartões, carteiras e registros de identidade civil carregam o simbolismo da estabilidade e nos remetem ao status atribuído aos vínculos que estabelecem, manifestam e/ou garantem entre seus portadores e o Estado. Portanto, um indivíduo sem documentos e, provavelmente, portando características atribuídas – não por uma racionalidade técnico-científica, mas por julgamentos morais e baseados em dados subjetivos – a um “morador de rua”, é assim identificado e assim sepultado.

Portanto, permanece a interrogação sobre a problemática dos “corpos não identificados”: estamos diante de um problema de eficiência a ser resolvido em termos de políticas públicas e na construção de metodologias para a resolução de casos ou para o manejo burocrático, ou estamos diante de uma tecnologia de gestão de populações para a qual a ineficiência e a incoerência apresentam eficácia política? O que a situação do corpo de Paulo nos permite refletir concerne às continuidades entre a marginalização e a produção de tecnologias estatais. Mais especificamente, nos remete à relação entre corpos não identificados na morte com pessoas marginalizadas em vida, quem deixa-se morrer e como.

Após análise desses dados, cabe afirmar que compreendemos os corpos não identificados – ou, de forma pejorativa, *indigentes* – não como destituídos de laços ou relações sociais, isentos de histórias de vida, perigosos ou ameaçadores. O entendimento é como pessoas invisíveis em vida, que permanecem assim no momento de sua morte – e após.

Mais do que isso, portanto, são posicionados como protagonistas de um processo criativo administrativo e legal, do qual fazem parte profissionais que atuam em administrações públicas. Ainda que haja uma tentativa de singularização destes indivíduos, esta cadeia criativa técnica-burocrática – de *matar o morto* (Medeiros, 2016) – tem como função o controle e está permeada por moralidades. Só é possível exercer poder sobre aquilo que se conhece. A invisibilidade dos *não identificados* é fato e *verdade* no mundo moderno, de forma que é necessário criar mecanismos que sejam capazes de mantê-los legíveis para o Estado. Comunicar a existência de corpos mortos desconhecidos é, talvez, uma busca por tirá-los

da invisibilidade, de modo que se possa discutir metodologias de trabalho, políticas públicas e uma possível desburocratização (Peirano, 2006), na tentativa de facilitar e tornar acessível à população o conhecimento sobre o assunto.

## Considerações finais

Discorreremos sobre os temas expostos a partir de reflexões teóricas que auxiliaram a formulação de questões sobre esta problemática por diferentes vieses no campo dos estudos sobre administração e burocracia estatal (inseridos no campo mais amplo dos estudos *up*, como denomina Laura Nader (1972)), de estudo necessário, no intuito de compreender dinâmicas em contínuo fluxo nele contidas. Desse modo, apresentamos algumas considerações que começam a germinar. Não concluímos, mas problematizamos temas que podem – e devem – ser discutidos no âmbito acadêmico, social e político.

O objetivo foi compreender de que modo o Estado se apresenta ineficiente e insuficiente diante da gestão administrativa para com os corpos *não identificados*. O Estado é criador de  *fatos e verdades* a partir de narrativas, por ele gerenciadas. É num cenário moderno de relações de poder que o Estado garante legitimidade sobre suas instituições, para realizar sua racionalidade e objetividade.

Nesse contexto, estes corpos acabam sendo interpretados como malandros e vagabundos, sem relacionamentos fixos, sem trabalho, sem lealdade; gente da “rua” e, portanto, perigosa (DaMatta, 2002, p. 55) e, desse modo, são estigmatizados (Campos, 2016). São também errantes e ameaçadores, entendidos assim a partir de seu total desconhecimento frente a quem deve desvendá-lo: “corpos situados num lugar social de pessoas quaisquer porque envoltas numa existência registrada como imprecisa, anônima, solitária e constituída de escassez e carência: ausência de nome próprio e ausência de laços” (Ferreira, 2009, p. 161).

Percebemos, portanto, o problema dos corpos não identificados: antes de uma dificuldade sistêmica e estrutural, vemos a marginalização de pessoas em vida como um problema social. Somos incapazes de enxergar o outro. Em morte, essas pessoas invisíveis viram *corpos mortos*, dispostos em um campo discursivo de criação de histórias e retiradas de seu contexto social, seja este qual for, são dadas a elas novas histórias e trajetórias. Sem nomes ou mesmo como estes, tais corpos ganham uma identificação fornecida pelo aparelho do Estado, por intermédio da polícia. Essa instituição legitimamente poderosa utiliza a arte da criação, pela ferramenta da medicina (Foucault, 2017), para o controle dos corpos.

Este artigo é dedicado ao Paulo e a tantos outros “Paulos” que habitam as valas comuns deste país.

## Agradecimentos

Agradecemos ao Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal e à Polícia Federal,



alocada no Distrito Federal, pelo acesso ao espaço e aos profissionais que se disponibilizaram a participar da pesquisa, concedendo entrevistas e materiais para análise. Agradecemos, ainda, às valiosas contribuições de pareceristas atentos e generosos, cujos comentários nos auxiliaram para o aprimoramento de nosso argumento, bem como da editoria da revista.

## Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas sobre a teoria da ação*. 9. ed. Campinas: Papirus, 2008. 224 p.

BRASIL. *Manual de Rotinas*: Instituto de Medicina Legal Leonídio Ribeiro. Brasília: Polícia Civil do Distrito Federal, 2014. 249 p.

CAMPOS, Artur Santiago Brant. *O "estado" da morte*: Uma etnografia junto a trabalhadores da morte. 2016. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2016. 86 p.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 13-37, 1996.

CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (org.). *Antropologia da Práticas de Poder*: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. 256 p

CHEREM, Micheline. Perícia em Odontologia Legal. *Revista Especialize On-Line IPOG*, Goiânia, ano 8, v. 1, n. 14, s./p., dez. 2017. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/72566548-Pericia-em-odontologia-legal.html>>. Acesso: 09 jun. 2018.

DAMATTA, Roberto. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. *Anuário Antropológico*, Rio de Janeiro, n. 99, p. 37-64, 2002.

DOUGLAS, Mary. *Como as instituições pensam*. São Paulo: EdUSP, 2007. 141 p.

FARHI NETO, Leon. Biopolítica como tecnologia de poder. *INTERthesis*, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 47-65, jan./jul. 2008. <http://doi.org/10.5007/1807-1384.2008v5n1p47>. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2008v5n1p47>>. Acesso em: 16 maio 2019.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. *Dos autos da cova rasa*: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960. Rio de Janeiro: E-papers, 2009. 198 p.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. "Apenas preencher papel": reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoas e outros documentos. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 39-68, 2013. <http://doi.org/10.1590/S0104-93132013000100002>.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017. 231 p.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto



Machado. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018. 431 p.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. 209 p.

FULLER, Paulo Henrique Aranda; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; MACHADO, Ângela Cangiano. *Processo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. 320 p. (Coleção elementos do direito; v. 8).

GODOY, Laura et al. (org.) *Não reclamados: vidas esquecidas no Instituto Médico Legal*. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2003. 135 p.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995. 164 p.

KANT DE LIMA, Roberto. Tradição Inquisitorial no Brasil, da Colônia à República: da Devassa ao Inquérito Policial. In: KANT DE LIMA, Roberto. *Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2008. p. 127-160

MEDEIROS, Flavia. *"Matar o morto": uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Niterói: Eduff, 2016. 221 p. (Série Antropologia e Ciência Política, v. 57).

MISSE, Michel. O Papel do Inquérito Policial no Processo de Incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011. <http://doi.org/10.1590/S0102-69922011000100002>.

NADER, Laura. Up the anthropologist: perspectives gained from studying up. In: HYMES, Dell (ed.) *Reinventing Anthropology*. New York: Pantheon Books, 1972. p. 284-311.

PEIRANO, Mariza. De que serve um documento? In: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, César (org.). *Política no Brasil: visões de antropólogos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006. p. 13-37.

PEREIRA, Gerson Odilon. *Medicina Legal*. Maceió-AL: [s. n.], 2001. 153 p. Disponível em: <[http://www.malthus.com.br/rw/forense/Medicina\\_Legal\\_2004\\_gerson.pdf](http://www.malthus.com.br/rw/forense/Medicina_Legal_2004_gerson.pdf)>. Acesso em: 5 maio 2018.

REZENDE, Patrick Arley de. *Corpos sem nome, nomes sem corpos: Desconhecidos, desaparecidos e a constituição da pessoa*. 2012. 176 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012. 176 p.

TEIXEIRA, Carla Costa. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antônio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (Org.). *Antropologia da Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. p. 33-42.

VIDAL, Paula Chagas Lessa. *"Os donos do carimbo": investigação policial como procedimento escrito*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2013. 137 p.

WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4ª edição, 3ª reimpressão. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012. 422 p.

*Recebido em: 30 de março de 2020*

*Aprovado em: 15 de outubro de 2020*

